



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE
(BATALHÃO MARTIM AFONSO)**

**CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 2º BATALHÃO
DE INFANTARIA LEVE**

**CONTRATADO: INFANTIL SANTOS
COOPERATIVA MÉDICO-HOSPITALAR**

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar (Pediatria).

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: **60 MESES**

VALOR ESTIMADO: **R\$ 2.000.000,00**

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: **64084.001546/2025-44**

CONTRATO Nr **04/2025**

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **2º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Antônio Emmerich, nº 975 – Jardim Guassú – São Vicente - SP, CEP 11.370-901 inscrito no CNPJ sob o nº **09.605.603/0001-91**, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, **LUÍS FELIPE FERREIRA - Coronel**, portador da cédula de identidade nº 031.754.284-3, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 950.880.080-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **INFANTIL SANTOS COOPERATIVA MÉDICA-HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ sob o nº **47.774.393/0001-54**, estabelecida à Av. Ana Costa nº 411 – Gonzaga – Santos – SP – CEP:11.060-003, neste ato representada pelo Senhor: **ALEXANDRE VANNUCCI BRUGGER- Presidente**, portador da cédula de identidade nº 24.271.176-5 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 162.418.048-55, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no **Edital de Credenciamento nº 01/2024**, por intermédio de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências; Serviços de Tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Atividades de apoio à gestão de saúde, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao **Edital de Credenciamento nº 01/2024 do 2º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE**, de 17 de setembro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da **Seção 7. “DO REGIME DE EXECUÇÃO”**, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do **CONTRATADO** correrá por conta do beneficiário.

4.3. A remoção do paciente será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

4.4. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS(Organização Militar de Saúde).

4.5. O **CONTRATADO** obriga-se a apresentar, ao **CONTRATANTE**, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do **CONTRATADO**, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.5.1 O **CONTRATADO** obriga-se a manter junto ao **CONTRATANTE** uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

4.5.2. Quando o corpo clínico do **CONTRATADO** for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o **CONTRATANTE**, nos termos do **Anexo J** do Edital.

4.6. O **CONTRATADO**, representado no seu **Corpo Clínico**, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

4.7. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde(OCS), entendendo-se como:

4.7.1. O membro do Corpo Clínico do **CONTRATADO**;

4.7.2. O que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

4.7.3. O autônomo que presta serviço ao **CONTRATADO**.

4.8. Equipara-se ao **subitem 4.7.3**, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do **CONTRATADO**.

4.9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo **CONTRATANTE**, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de **Audidores do CONTRATANTE**, às dependências do **CONTRATADO**, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.10. O **CONTRATADO** se obriga a fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.11. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo **FuSEx/SAMMED/PASS**, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt (Unidade de Atendimento) – **Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL**, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.12. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 9º da Portaria nº DGP/C Ex nº 508 de 12 de novembro de 2024 – IR -20-038.

4.13. Os beneficiários do **FuSEx/SAMMED/PASS** têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos da **Portaria nº DGP/ C Ex nº 508 de 12 de novembro de 2024 (IR 20-038)** e **Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57)**, indenizáveis de acordo com o **Anexo “A”** das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

4.13.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA**), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da **Comissão de Ética do CONTRATANTE**, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos de diferentes fornecedores;

4.13.2. Ao beneficiário do **FuSEx/SAMMED** será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do **DGP(Departamento Geral do Pessoal)**, ouvida a **Diretoria de Saúde (DSau)**, conforme **Art. 26 da Portaria nº DGP/C Ex nº 508 de 12 de novembro de 2024 (IR 20-038)**.

4.14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

4.14.1. Caso solicitado, o **CONTRATADO** obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

4.15. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o **CONTRATADO** notificará, de imediato, a família do paciente e o **POSTO MÉDICO DE GUARNIÇÃO DA BAIXADA SANTISTA/2º BIL, através do e-mail ugfusexbackup@gmail.com**, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.16. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da UG-FUSEx/2º BIL, para tal deverão ser seguidos os seguintes passos:

4.16.1. Internação em Regime de Urgência / Emergência:

4.16.1.1. Caso o usuário do sistema **SAMMED/FuSEx/PASS**, por ocasião de um atendimento nas instalações do **CONTRATADO**, seja constatado que o seu quadro clínico indique a necessidade de se proceder a internação deste usuário em caráter de **Urgência/Emergência**, seja em Enfermaria, Apartamento ou UTI, conforme o caso, e **no caso de seu quadro clínico permitir**, deverá a **Central de Internação da INFANTIL SANTOS COOPERATIVA MÉDICO-HOSPITALAR**, entrar em contato com a **Central de Internação do Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL**, através do número (11) 3273-2627, informando ao Operador da Central os dados básicos do usuário e um breve relato do caso, **solicitando autorização para a internação do paciente;**

4.16.1.2. De posse das informações recebidas da Central de Internação da **INFANTIL SANTOS COOPERATIVA MÉDICO-HOSPITALAR**, a Central de Internação do **Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL** acionará o **Médico de Sobreaviso da Guarnição**, informando ao mesmo o quadro básico do paciente a ser internado, seus dados pessoais e a localização do paciente.

4.16.1.3. Ao ser acionado, o **Médico de Sobreaviso da Guarnição**, comparecerá no local para tomar as devidas providências, autorizando ou não a internação do paciente, o **Médico de Sobreaviso da Guarnição** poderá antecipar possíveis providências necessárias, mediante contato direto com o médico atendente, via telefone.

4.16.1.4. Em nenhuma hipótese, o número do telefone da Central de Internação do **Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL** poderá ser informado ao usuário do FuSEx, seu responsável ou qualquer pessoa alheia as partes envolvidas no presente Termo de Contrato.

4.16.1.5. **Caso o quadro clínico do paciente demande a internação imediata**, em regime de **urgência/emergência**, esta deverá ser feita, ato contínuo um relatório médico justificando a internação imediata deverá ser elaborado e a Central de Internação do **Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL**, deverá ser informada.

4.16.1.6. Os procedimentos para **internações eletivas**, deverá ser preenchido o **“Pedido de Internação”**, e enviado ao Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL, **conforme o modelo do Anexo II deste contrato.**

4.16.2. CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA.

4.16.2.1. Para o atendimento de usuários do **SAMMED/FuSEx/PASS** e seus dependentes, em Pronto Socorro do **CONTRATADO**, em regime de **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**, **o usuário não apresentará a Guia de Encaminhamento**, para o atendimento, o usuário deverá estar portando:

- a) Cartão do FuSEx, dentro da validade;
- b) Documento de identidade com foto, exceção feita a menor de 10 anos, para o qual poderá ser apresentada a Certidão de Nascimento;
- c) No caso de não possuir o Cartão do FuSEx, deverá apresentar uma Declaração dentro da validade, assinada e com o selo nacional em relevo. **“ANEXO VI”**.

4.16.2.2. A Guia correspondente ao atendimento de **Urgência/Emergência**, será emitida pela **Seção de Emissão de Guias**, mediante a apresentação por parte do **CONTRATADO** da fatura referente ao atendimento do usuário do FuSEx, anexando o **TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO**, **“ANEXO IV”**, devidamente assinado pelo usuário ou por seu responsável legal.

4.17. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.18. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de sete dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

4.18.1. O CONTRATADO deverá remeter, a lista de pacientes internados, diariamente, via e-mail ugfusexbackup@gmail.com, à Seção de Auditoria do Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL.

4.18.2. O CONTRATADO deverá remeter a Guia de Encaminhamento devidamente assinada pelo usuário do FuSEx ou de seu representante legal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do atendimento do usuário do FuSEx.

4.19. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, **designado em Boletim Interno do 2º Batalhão de Infantaria Leve**. O **CONTRATADO** manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.20. O Serviço de Auditoria do **Posto Médico da Guarnição da Baixada Santista/2ºBIL** possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato, e em conformidade com a resolução **COFEN nº 720/2023**, visitar/entrevistar o paciente, com o objetivo de constatar a satisfação do mesmo com relação à qualidade dos serviços prestados, no cumprimento de sua função.

4.21. O Médico Auditor do **Posto Médico da Guarnição da Baixada Santista/2ºBIL** fará uma auditoria médica, de sete em sete dias, para os pacientes do FuSEx internados, devendo o **CONTRATADO** franquear ao **MÉDICO AUDITOR** a visita ao paciente internado, mediante a sua devida identificação como tal.

4.22. **O valor deste Contrato é meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos serviços prestados e quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o estipulado no **ANEXO V - Tabela Referencial de valores ao Termo de Contrato nº 04/2025**, em conformidade com previsto na **Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”** constante do edital de credenciamento, autorizados pelo **Parecer Técnico nº 030 – Esc Saúde/2ªRM de 01 de dezembro de 2025**.

5.2. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.3. O **CONTRATADO** acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços estipulados no **ANEXO V - Tabela Referencial de valores ao Termo de Contrato nº 04/2025**, em conformidade com o previsto no **anexo X do edital** de credenciamento, que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

5.4. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

5.5. O **CONTRATANTE** somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Unidade de Atendimento - Uat **do Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL**, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.5.1. No caso de comprovada **urgência** e (ou) **emergência** o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um **“Termo de Compromisso”** pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do **Anexo IV** deste Contrato.

5.6. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do **CONTRATANTE**.

5.7. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de **18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos** de idade, serão cobertas por parte do **FuSEx/SAMMED/PASS**, implantadas no código **ZM2** para o **FuSEx/SAMMED** e descontadas do beneficiário titular em **20% (vinte por cento)** para o **PASS**, conforme estabelecem o **Art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008** e **Art. 68 da Portaria nº DGP-117**, de 19 de maio de 2008 (**IR 30-57**).

5.7.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo **FuSEx/SAMMED/PASS**;

5.7.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do **FuSEx/SAMMED** quando autorizados pela **2ª Região Militar - 2ªRM**, após comprovação do médico perito da **UG-FuSEx/2º BIL** da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

5.7.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da **PASS** quando autorizados pela **DAP (Diretoria de Assistência de Pessoal)**

mediante solicitação da 2ªRM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

5.8. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 horas.

5.9. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição da Baixada Santista/2º BIL, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Posto Médico da Guarnição da Baixada Santista/2º BIL, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos. Anexo V a este Termo de Contrato.

5.9.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.9.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos **beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, Ex-combatentes, e de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;**

5.9.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados por **PI (Programa Interno) – FuSEx, Fator de Custo, PASS e Ex-Combatente,** organizados por despesas com **consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;**

5.9.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.9.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.10. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital, informando o CONTRATADO, no prazo de **30(trinta) dias,** com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor da glosa, através do Relatório de Glosas .

5.10.1. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do **Art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021,** contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o **Índice de Glosa - Anexo III** deste contrato, dentro do prazo de **15 (quinze) dias úteis.**

5.10.2. O Setor de Lisura do **Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL** possuirá o prazo de **15 (quinze) dias,** após haver recebido o Recurso de Glosa do **CONTRATADO,** para avaliar este recurso e tomar uma decisão fundamentada, devendo notificar ao **CONTRATADO** esta decisão.

5.11. ÓRTESES, PRÓTESES, MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) e CIRÚRGICOS:

5.11.1. Serão adquiridos, em regra, diretamente pelo Comando do 2º BIL, por meio de regular processo licitatório, junto ao fornecedor vencedor do certame.

5.11.2. Quando o material não estiver em processo licitatório e este não puder ser realizado sem prejuízo à saúde do beneficiário do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Combatente, as OPME poderão ser adquiridos por intermédio do **CONTRATADO** e incluídos na conta hospitalar, mediante autorização da **Seção FuSEx do Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista / 2º BIL** e precedida de pesquisa de preços, que deverá conter no mínimo **03 (três) orçamentos**, sendo remunerado o menor preço, mediante Nota Fiscal que comprove o real e justo custo do material, admitindo-se taxa de comercialização de 10% (dez por cento).

5.11.3. Nos casos de **Urgência** ou **Emergência**, e tendo o **CONTRATADO** disponibilidade, poderá fornecer diretamente as **Órteses, Próteses, Materiais Especiais (OPME) e Cirúrgicos**, mediante autorização da Seção FuSEx do Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista / 2º BIL, sendo que para o apreçamento e a remuneração dos mesmos utilizar-se-á pesquisa de preços, que deverá conter, **no mínimo 03 (três) orçamentos** ou, quando não for possível obtê-los, comunicados de não disponibilidade de material, sendo remunerados no menor preço, mediante a apresentação da Nota Fiscal que comprove o real e justo custo do material, admitindo-se taxa de comercialização de até 10% (dez por cento).

5.11.4. O valor da taxa de comercialização inclui o armazenamento e esterilização do material **(OPME) e Cirúrgicos**.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do **Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS”** do edital de credenciamento nº **01/2024 do 2º BIL**.

6.2. Os valores previsto no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo com parâmetro pesquisa de preços, nos termos da **Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021**.

6.3. Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela **CMED**, com atualização publicada pela **ANVISA**, em momento e condições previstas nas resoluções da referida autarquia federal.

6.4. O **SADT** e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela **CBHPM 2012 UCO 14,33 deflator de 7%**, conforme o descrito no “**Anexo V**” a este contrato.

6.5. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

6.6. Os valores a serem atualizados, deverão estar previstos em Parecer Técnico emitido pela Diretoria de Saúde do Exército ou pelo Escalão de Saúde da 2ª Região Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. Prazo de vigência da contratação é de 60 meses (cinco anos) contados de sua assinatura, respeitado o previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decenal.

7.2. Por ocasião da migração da responsabilidade administrativa da Gestão do Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista, do 2º Batalhão de Infantaria Aeromóvel para o Comando de Defesa Antiaérea do Exército, este contrato será rescindido, devendo ser substituído por um novo contrato com a titularidade de CONTRATAÇÃO para o Comando de Defesa Antiaérea do Exército.

7.3. Início da vigência contratual _____ de _____ de 2026 e encerramento da vigência contratual _____ de _____.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

8.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União;

- Recursos da Gestão: 00001,
- Fonte de Recursos: 1000000000 – 1123000000 – 1005000142 – 1050000142,
- Programa de Trabalho Resumido: 215842 – 215843 – 215845,
- Natureza da Despesa: 339039 e
- Plano Interno D8SAFCTOCSA – D8SAECBCONS – D8SAECBOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFUSCONS, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) – Empenho Estimativo.

8.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União;

- Recursos da Gestão 00001,
- Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 – 0100000000,
- Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 – 031778 e
- Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – DUSAFCTPRSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O **CONTRATADO** será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

As sanções aplicáveis restam previstas na **Seção 12 – “DAS SANÇÕES”** - do edital de credenciamento.

10.1. O **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa, exigida para o credenciamento, ou prestar declaração falsa durante o credenciamento, ou a execução do contrato;

10.1.6. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013;

10.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes multas:

10.2.1. **Multa**, prevista no **Art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021**, será calculada no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de **30 (trinta) dias**;

10.2.2. **Multa**, prevista no **Art. 156, II da Lei nº 14.133 de 2021**, será calculada no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do **31º (trigésimo primeiro) dia**, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até **60 (sessenta) dias**;

10.2.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Edital.

10.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o **CONTRATADO**, na forma do disposto no **Art. 156, da Lei 14.133, de 2021**, às seguintes penalidades:

10.3.1. **Advertência**;

10.3.2. **Multa**, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

10.3.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

10.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.6. A multa será descontada de garantia de contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

10.7. As sanções previstas nos subitens 10.3.1; 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

10.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante da 2ª Região Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da **Seção 13 – “DA RESCISÃO”** - do edital de credenciamento.

11.2. Os contratos poderão ser rescindidos nos caso de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no **Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021**, conforme abaixo descrito:

11.2.1. **Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal**, nos seguintes casos:

11.2.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.2.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.2.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.2.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.2.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.2.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.2.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

11.2.1.8. em observância ao disposto no **Art. 3º §3º do Decreto nº 7203/10**, que dispõe sobre a vedação do **NEPOTISMO**, e no **Art. 10, III do Decreto nº 11.246/22**, que dispõe sobre as regras para atuação do agente de contratação e de

equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

11.3.2. **Por acordo entre as partes**, de acordo com o **nº II do Art. 138 da Lei 14.133/21**, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do **FuSEx/SAMMED/PASS**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

11.3.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidade na prestação de seus serviços, o **CONTRATADO** não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3.3. **Por rescisão judicial**, promovida por parte do **CONTRATADO**, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.3.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133, de 2021;

11.3.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.3.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.3.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.3.5. O Comando da **2ª Região Militar** poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no subitem 11.3.3.1.

11.3.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

11.3.5.1. Devolução de garantia;

11.3.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.3.5.3. Pagamento do custo de desmobilização.

11.3.7. A rescisão unilateral, por ato da **Administração Pública Federal**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.3.7.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de multas devidas à Administração Pública;

11.3.7.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

11.3.8. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.3.9. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do **CONTRATADO**, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **CONTRATANTE**.

11.3.10. A rescisão não eximirá o **CONTRATADO** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.3.11. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de **30 (trinta) dias** do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1. As obrigações constam da **Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE”** – do edital de credenciamento.

12.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

12.2.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

12.2.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do **FuSex/SAMMED/PASS**, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o **Art. 76 da Portaria nº DGP/C Ex nº 508 de 12 de novembro de 2024 (IR-20-038)** e **Art. 18, §2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13.1. As obrigações constam da **Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS”** – do edital de credenciamento.

13.2. O **CONTRATADO** obriga-se a:

13.2.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste contrato;

13.2.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

13.2.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao **CONTRATANTE**;

13.2.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

13.2.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

13.2.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração

Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

13.2.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.2.9. Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente contrato.

13.2.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

13.2.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

14.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do **SAMMED/FuSEx** e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

14.1.2. Para oficiais e seus dependentes:

14.1.2.1. Quartos privativos; e

14.1.2.2. Quartos semi privativos;

14.1.3. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

14.1.3.1. Quartos privativos;

14.1.3.2. Quartos semi privativos;

14.1.4. Para cabos, taifeiros e soldados:

14.1.4.1. Enfermarias de até três leitos; e

14.1.4.2. Enfermarias gerais.

14.1.5. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

14.1.5.1. Quartos semi privativos; e

14.1.5.2. Enfermaria de até seis leitos.

14.1.6. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da **PASS** fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 236, de 23 de março de 2017.

14.2. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do **FuSEx/SAMMED/PASS**, o **CONTRATADO** obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o **FuSEx/SAMMED/PASS**.

14.3. É reservado aos beneficiários do **FuSEx/SAMMED/PASS** o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao **CONTRATADO**.

14.3.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o **CONTRATADO**, um **TERMO DE AJUSTE PRÉVIO**, conforme **Anexo I** a este contrato;

14.3.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do **Termo de Ajuste Prévio**, conforme **Anexo I**, deverá constar da fatura apresentada pelo **CONTRATADO**;

14.3.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da **Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL para contratos de credenciamento, conforme o disposto no “Anexo V” a este contrato,** previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo **CONTRATANTE**;

14.3.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo **CONTRATADO**, conforme a **Tabela CBHPM 2012 UCO 14,33 deflator de 7%**.

14.4. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de **“Hospital-Dia”**, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

15.1. O **militar, estando na ativa**, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

16.1. É permitida a entidade contratada, subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

16.1.1. Exames laboratoriais, pessoa jurídica subcontratada;

16.1.2. Fornecimento de equipamentos técnicos, pessoa jurídica subcontratada;

16.1.3. Mão de obra especializada, pessoa jurídica subcontratada;

16.1.4. Cooperativas de Anestesiologia, pessoa jurídica subcontratada;

16.1.5. Exames de SADT, pessoa jurídica subcontratada;

16.1.6. Transporte de Pacientes por rodovias ou aéreas, pessoa jurídica subcontratada;

16.1.7. Exames por imagem, pessoa jurídica subcontratada;

16.1.8. Radioterapia e Hemodinâmica, pessoa jurídica subcontratada;

16.1.9. UTI Infantil, pessoa jurídica subcontratada;

16.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

16.3. A subcontratação **não liberará o CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

16.3.1. É vedado à CONTRATADA “delegar” ou “transferir” a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo **Posto Médico da Guarnição da Baixada Santista/2º BIL**, nos contratos anteriores.

17.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, **já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período**, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.1.3. O **CONTRATADO** aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no **Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021**, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do **Art. 6º da LGPD**.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do **Art. 15 da LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do **Art. 16 da LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do **contratado** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da **LGPD**.

18.7. O **Contratado** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O **Contratante** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula,

devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O **Contratado** deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da **LGPD**, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD, Art. 37**), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na **LGPD**.

18.12. O **contrato** está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a **ANPD(Autoridade Nacional de Proteção de Dados)** por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da **LGPD**.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o **§ 1º do Art. 26 da LGPD** deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de **Santos - SP**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São Vicente - SP, ____ de _____ de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

LUÍS FELIPE FERREIRA - CEL
Ordenador de Despesas do 2º BIL

Pelo CONTRATADO:

ALEXANDRE VANNUCCI BRUGGER
Presidente
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

**ANEXO I - ao Termo de Contrato nº 04/2025 - INFANTIL SANTOS COOPERATIVA
MÉDICO-HOSPITALAR**

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

**2º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE
(BATALHÃO MARTIM AFONSO)**

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade..... UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM

CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$......;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A 2ª RM / UG-FuSEx/2º BIL não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – 2ª RM / UG-FuSEx/2º BIL; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, SP,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

**ANEXO II ao Termo de Contrato nº 04/2025 - Pedido de Internação
INFANTIL SANTOS COOPERATIVA MÉDICO-HOSPITALAR**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE
(BATALHÃO MARTIM AFONSO)

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) Hospital ou Clínica:

(Nome da Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para internação: _____

Caráter da Internação: Eletiva Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: Clínico Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

Não

Sim, descrição:

_____, SP, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III ao Termo de Contrato nº 04/2025
INFANTIL SANTOS COOPERATIVA MÉDICO-HOSPITALAR

Lista – Índice de Glosa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

2º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE

(BATALHÃO MARTIM AFONSO)

Tabela Referencial de GLOSAS do FuSEx			
1. Diárias e Taxas		2. Materiais	
Cod.	Descrição	Cod.	Descrição
G1.1	Em desacordo com o contrato	G2.1	Preço/Percentual acima da revista SIMPRO ou Tabela própria ou valor de mercado.
G1.2	Prorrogação não regularizada	G2.2	Material de alto custo sem Nota Fiscal
G1.3	Diárias ou taxas – quantidades acima do utilizado	G2.3	Sem cobertura pelo SSEx
G1.4	Item incluso no valor do pacote contratado	G2.4	Quantidade acima do previsto para o procedimento
G1.5	Parte Cirúrgico incompatível com o realizado	G2.5	Não previsto para procedimento
G1.6	Valor acima do contrato	G2.6	Incluso em outra Taxa
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial	G2.7	Em desacordo com pacote contratado
G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado	G2.8	Filme radiológico com valor acima do contratado
G1.9	Taxa de observação inclusa na diária	G2.9	Sem solicitação ou autorização prévia
G1.10	Ausência de registro de gases	G2.10	Não utilizado
G1.11	Registro de gases acima do utilizado	G2.11	Reutilizável (pagamento parcial)
G1.12	Sem Cobertura pelo SSEx	G2.12	Adquirido pelo beneficiário ou familiar
G1.13	Cobrança de taxa de curativo na sala operatória	G2.13	Outros
3. Medicamentos		4. Documentação	
Cod.	Descrição	Cod.	Descrição
G3.1	Preço / percentual acima da revista BRASINDICE OU CMED ou tabela própria ou valor de mercado.	G4.1	Matrícula (Prec / CP SIAPE) incorreta ou inexistente.
3. Medicamentos		4. Documentação	

Cod.	Descrição	Cod.	Descrição
G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica	G4.2	Sem identificação / assinatura e carimbo médico
G3.3	Não compatível com atendimento de urgência	G4.3	Data inexistente ou rasurada
G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição	G4.4	Sem assinatura do paciente e/ou beneficiário
G3.5	Ausência do horário de checagem pela enfermagem	G4.5	Sem descrição do serviço realizado
G3.6	Incluso em outra taxa	G4.6	Erro no valor apresentado
G3.7	Ausência de laudo justificado	G4.7	Ausência de Valor na relação de material / medicamento utilizado
5. Honorários / Procedimentos		G4.8	Documento sem condição de análise técnica
Cod.	Descrição	G4.9	Ausência de relação discriminada de material / medicamento utilizado
G5.1	Visita médica inclusa no procedimento	G4.10	Documentos com rasuras
G5.2	Retorno cobrado como consulta	G4.11	Ausência de cópias de documentos solicitados
G5.3	Código Sobreposto	G4.12	Internação não regularizada
G5.4	Atendimento por médico militar	G4.13	Documentação com irregularidade (especificar)
G5.5	Ausência de laudo médico que justifique o exame	G4.14	Ausência de solicitação médica
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer	G4.15	Autorização posterior à data de realização
G5.7	Ausência de laudo anatomopatológico	G4.16	Formulário impróprio
G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento	G4.17	Ausência de dados clínicos na solicitação
G5.9	Consulta com procedimento sem laudo de avaliação	G4.18	Quantidade de procedimentos maior que o permitido pelo SSEx
G5.10	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência	G4.19	Outros
G5.11	Participação de profissional sem comprovação	5. Honorários / Procedimentos	
G5.12	Procedimento inerente ao ato principal	Cod.	Descrição
G5.13	Sem justificativa para acréscimo / mudança de procedimento	G5.14	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários
G5.15	Data e hora ou tipo de acomodação não prevê o acréscimo	G5.16	Cobrança não corresponde ao realizado e/ou autorizado
G5.17	Sem laudo médico que justifique o procedimento / consulta	G5.18	Procedimentos múltiplos – desacordo com normas da tabela
G5.19	Visita médica incompatível com tempo de permanência	G5.20	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento
G5.21	Em desacordo com as normas do referencial de custos vigentes	G5.22	Procedimento requer autorização prévia

G5.23	Sem guia para honorários	G5.24	Cobrança em duplicidade
G5.25	Em desacordo com o contrato	G5.26	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo
G5.27	Exame incluído na consulta	G5.28	Prestador descredenciado
G5.29	Outros		

ANEXO IV ao Termo de Contrato nº 04/2025
INFANTIL SANTOS COOPERATIVA MÉDICO-HOSPITALAR
TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE
ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO

2º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE
(BATALHÃO MARTIM AFONSO)



Leia o QR-Code com seu
 Celular e preencha o
 formulário

Nome do titular do FUSEx: _____
 Nome do dependente (paciente): _____
 PrecCp: _____
 Especialidade atendida: _____
 Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___
 Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.
Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)
OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO V - Tabela Referencial de valores ao Termo de Contrato nº 04/2025

INFANTIL SANTOS COOPERATIVA MÉDICO-HOSPITALAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE
(BATALHÃO MARTIM AFONSO)**

Nº Ord.	PROCEDIMENTOS/TAXAS/SERVIÇOS	VALOR R\$
1	Tabela de Honorários	CBHPM 2012 UCO 14,33
2	SADT	CBHPM 2012 com deflator de 7% para portes e UCO 14,33
3	CONSULTA MÉDICA	R\$ 81,90
4	VISTAS HOSPITALARES (INTERNADO)	CBHPM 2012 com deflator de 7% para portes e UCO 14,33
5	MEDICAMENTOS (PREFERENCIALMENTE GENÉRICOS, QUANDO EXISTENTES NO MERCADO)	CMED PMC
6	MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO A HOSPITAIS	CMED PF + 29%
7	MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS	CMED PF + 15%
8	MATERIAIS DESCARTÁVEIS	SIMPRO PF(- 30%)
9	ÓRTESES, PRÓTESES	03 ORÇAMENTOS NOTA FISCAL + 10%
10	MATERIAIS ESPECIAIS	03 ORÇAMENTOS NOTA FISCAL + 10%
11	SUPLEMENTO ALIMENTAR, DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS INDUSTRIALIZADAS	NOTA FISCAL + 15% taxa de

		comercialização
12	DIÁRIA DE APARTAMENTO GLOBAL	R\$ 959,50
13	BERÇÁRIO NORMAL	R\$ 202,00
14	DIÁRIA GLOBAL DE ENFERMARIA	R\$ 366,15
15	DIÁRIA GLOBAL DE UTI ADULTO	R\$ 1.477,20
16	DIÁRIA GLOBAL DE UTI NEONATAL	R\$ 1.590,85
17	DIÁRIA GLOBAL DE UTI PEDIÁTRICA	R\$ 1.590,85
18	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA - ENFERMARIA	R\$ 252,50
19	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA – APARTAMENTO	R\$ 669,16

INCLUSO NA COMPOSIÇÃO DAS DIÁRIAS GLOBAL DE APARTAMENTO / ENFERMARIA:

- Leito;
- Troca de roupa de cama e banho do paciente e acompanhante;
- Dieta do paciente prevista no cardápio padrão do hospital, bem como acompanhamento nutricional diário.
- Cuidados de enfermagem:
 - a) Administração de medicamentos por todas as vias;
 - b) Administração de alimentação enteral, parenteral ou balanceada;
 - c) Troca de soro, fraldas e curativos;
 - d) Preparo, instalação e manutenção de venóclise;
 - e) Assepsia e antissepsia (equipe e paciente);
 - f) Controle de sinais vitais (pressão arterial, temperatura, pulso, respiração);
 - g) Controle de diurese;
 - h) Controle de drenagem;
 - i) Sondagens;
 - j) Irrigação contínua (lavagem vesical contínua);
 - k) Aspirações realizadas pelos profissionais de enfermagem;
 - l) Mudanças de posição do paciente no leito;

- m) Locomoção interna do paciente;
 - n) Cuidados e higiene pessoal do paciente;
 - o) Lavagem do ouvido;
 - p) Cuidados de higiene e limpeza do recém-nascido (parto);
 - q) Tricotomia (incluindo tricotomizador);
 - r) Preparo do corpo em caso de óbito;
 - s) Curativos em geral;
- Placas de Allevyn serão pagas mediante solicitação de autorização prévia à Seção de Auditoria do 2º BIL, com justificativa do Enfermeiro e indicação clínica;
 - Colchão casca de ovo/ de ar / pneumático de qualquer tipo ou modelo:
 - Quadro Balcânico;
 - Equipamentos incluídos durante a permanência do paciente na enfermaria ou apartamento:
 - a) Bomba de infusão de qualquer tipo ou modelo:
 - Cuidados e materiais de uso higiene e desinfecção ambiental;
 - Aparelho de Dextro;
 - Controle de diurese, drenos, aspiração, de balança hídrico;
 - Preparo do paciente para procedimentos médicos;
 - Prescrição de enfermagem;
 - Orientação Nutricional no momento da alta;
 - Transporte de equipamentos (raio X, eletrocardiógrafo, ultrassom, etc...);
 - Taxa administrativa;
 - Aspirador de Secreção;
 - Eletrocardiógrafo;
 - Carrinho de emergência;
 - Materiais descartáveis e EPI´s (tampa comb-red, curativo stop blood, luva de procedimento, máscara, gorro, pro pés, avental descartável, óculos, comadre descartável, papagaio descartável);
 - Preparo do Corpo em caso de óbito;
 - Taxa de necrotério;
 - **Medicamentos de alto custo:**
 - Anfotericina;

- Polimixina B e demais antibióticos de alto custo,
- Albumina Humana e Imunoglobulina, **serão pagos mediante solicitação de autorização prévia acompanhada de justificativa médica, encaminhadas à Seção de Auditoria e Contas Médicas do 2 BIL – em casos de urgência/ emergência, encaminhar a documentação citada posteriormente.**
- **Preparo do Corpo em caso de falecimento do paciente.**

EXCLUSO NA COMPOSIÇÃO DAS DIÁRIAS GLOBAL DE APARTAMENTO / ENFERMARIA:

Materiais e Medicamentos:

- Absorvente Higiénico AGE (Dersan);
- Antisséptico Bucal;
- Creme de barbear;
- Creme protetor de assadura;
- Dermamon Free;
- Dermosan;
- Escova Sugadora;
- Fralda descartável (infantil e adulta);
- Hidratante corporal;
- Porta dentadura;
- Protetor de Silicone Sanskin;
- Utilização de equipamentos e instrumentos cirúrgicos, exceto aqueles incluídos na composição das diárias especiais e tiras e lancetas (Dextro);
- Honorários Médicos.

INCLUSO NA COMPOSIÇÃO DAS DIÁRIAS GLOBAL UTI ADULTO / INFANTIL / NEONATAL/ SALA DE EMERGÊNCIA:

- Leito;
- Troca de roupa de cama e banho do paciente e acompanhante;
- Dieta do paciente prevista no cardápio padrão do hospital; bem como acompanhamento nutricional diário.
- Cuidados de Enfermagem:
 - a) Administração de medicamentos por todas as vias;
 - b) Administração de alimentação enteral, parenteral ou balanceada;
 - c) Troca de soro, fraldas e curativos;

- d) Preparo, instalação e manutenção de venóclise;
 - e) Assepsia e antissepsia (equipe e paciente);
 - f) Controle de sinais vitais (pressão arterial, temperatura, pulso, respiração);
 - g) Controle de diurese;
 - h) Controle de drenagem;
 - i) Sondagens;
 - j) Irrigação contínua (lavagem vesical contínua);
 - k) Aspirações realizadas pelos profissionais de enfermagem;
 - l) Mudanças de posição do paciente no leito;
 - m) Locomoção interna do paciente;
 - n) Cuidados e higiene pessoal do paciente;
 - o) Lavagem do ouvido;
 - p) Cuidados de higiene e limpeza de recém-nascido (parto);
 - q) Tricotomia (incluindo tricotomizador);
 - r) Preparo do corpo em caso de óbito;
 - s) Curativos em geral;
 - t) Antisséptico Bucal (na UTI se diagnóstico de AVE e quando portador de TQT);
- Placas de Allewyn serão pagas mediante solicitação de autorização prévia à Seção de Auditoria do 2º BIL, com justificativa do Enfermeiro e indicação clínica;
 - Colchão casca de ovo/ de ar / pneumático de qualquer tipo ou modelo
 - Quadro Balcânico;
 - Berço aquecido, berço comum, incubadora, fototerapia;
 - Equipamentos incluídos durante a permanência do paciente na UTIs/ Sala de Emergência:
 - a) Oxímetro de pulso;
 - b) Bomba de infusão de qualquer tipo ou modelo;
 - c) Monitor Cardíaco;
 - d) Monitor de pressão arterial invasivo e não invasivo (PNI, PAI ou PAM);
 - e) Isolete;
 - f) Aparelho de Dextro;

- g) Monitorização contínua do paciente (PVC, Temperatura);
 - h) Misturador de gases no respirador/ventilador;
 - i) Respirador (ventilador mecânico alta frequência/ alto fluxo) para assistência aos pacientes em IOT, CPAP, BIPAP);
 - j) Monitorização Swan Ganz;
 - l) Monitor para débito cardíaco;
 - m) Desfibrilador/ Cardioversor;
 - n) Capnógrafo;
 - o) Aspirador;
 - p) Equipamento e instrumental cirúrgico para procedimentos pertinentes em UTIs/ Sala de Emergência
 - q) Escova Sugadora (UTI e leito, quando tiver TQT);
 - r) Materiais descartáveis e EPI's (tampa comb-red, curativo stop blood, luva de procedimento, máscara, gorro, pro pé, avental descartável, óculos. Comadre descartável, papagaio descartável);
- Preparo do corpo em caso de óbito;
 - Taxa de necrotério;
 - visita de Médico Plantonista;
- **Medicamentos de alto custo:** Anfotericina, Polimixina B e demais antibióticos de alto custo, Albumina Humana e Imunoglobulina, **serão pagos mediante solicitação de autorização prévia acompanhada de justificativa médica encaminhadas à Seção de Auditoria e Contas Médicas do 2 BIL – em casos de urgência/ emergência, encaminhar a documentação citada posteriormente.**
- EXCLUSO NA COMPOSIÇÃO DAS DIÁRIAS GLOBAL UTI ADULTO / INFANTIL / NEONATAL:**
- Materiais e Medicamentos:**
- Absorvente Higiénico;
 - AGE (Dersani);
 - Creme de barbear;
 - Creme protetor de assadura;
 - Dermamon Free;
 - Dermosan;
 - Fralda descartável (infantil e adulto);
 - Hidratante corporal;
 - Protetor de silicone Sanskin;

- Tiras e lancetas (Dextro);		
- Honorários médicos		
TAXAS DE SALAS		
20	TAXA DE SALA PEQUENA PORTE CIRÚRGICO “0”	R\$ 151,50
21	TAXA DE SALA PEQUENA/ PORTE CIRÚRGICO “1”	R\$ 454,55
22	TAXA DE SALA MÉDIA / PORTE CIRÚRGICO “2”	R\$ 681,76
23	TAXA DE SALA MÉDIA / PORTE CIRÚRGICO “3”	R\$ 909,00
24	TAXA DE SALA GRANDE / PORTE CIRÚRGICO “4”	R\$ 1.363,58
25	TAXA DE SALA GRANDE / PORTE CIRÚRGICO “5”	R\$ 1.843,34
26	TAXA DE SALA GRANDE/ PORTE CIRÚRGICO “6”	R\$ 2.297,87
27	TAXA DE SALA EXTRA GRANDE/ PORTE CIRÚRGICO “7”	R\$ 2.752,36
28	SALA DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL (SESSÃO)	R\$ 37,90
29	SALA DE ATENDIMENTO ORTOPÉDICO (SALA DE GESSO E DE IMOBILIZAÇÃO NÃO GESSADA)	R\$ 50,50
30	SALA DE REPOUSO QUIMIOTERAPIA (ATÉ 2 HORAS)	R\$ 454,54
31	SALA DE EMERGÊNCIA / REANIMAÇÃO (Somente Intercorrências – Transferido da Enfermaria – Incluindo: Equipamentos e Equipe Multidisciplinar; Excluindo : Materiais e Medicamentos)	R\$ 757,57
32	SALA DE HEMODIÁLISE (INCLUSO APARELHO)	R\$ 227,27
<p>CENTRO CIRÚRGICO - TAXA DE BLOCO CIRÚRGICO (SALA/ PORTE CIRÚRGICO/ PORTE ANESTÉSICO)</p> <p>INCLUI:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sala cirúrgica/ recuperação pós anestésica; - Mobiliário e equipamentos (mesa cirúrgica, iluminação – focos); - Assepsia e antisepsia em geral, rouparia e EPI (gorro, pro pés, máscara, avental descartável e cirúrgico, campos cirúrgicos); - Bota pneumática; 		

<ul style="list-style-type: none"> - Colchão de ar; - Instrumentais e equipamentos relacionados ao ato cirúrgico (exceto OPME); - Controle de sinais vitais; - Respirador/ ventilador mecânico alta frequência/alto fluxo e misturador de gases; - Monitor cardíaco; - Oxímetro de pulso; - Monitorização de pressão PNI, PAM, PVC; - capnógrafo; - Bomba de infusão de qualquer tipo ou modelo; - Placa de bisturi; - Caneta eletro cirúrgica; - Tricotomizador + lâmina; - Kit mesa reanimação RN; - Cuidados de higiene do RN; - Gasoterapia (durante o ato cirúrgico). 		
TAXAS DE USO DE EQUIPAMENTOS		
32	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	R\$ 252,52
33	BALÃO INTRA AÓRTICO POR DIA	R\$ 378,78
34	TAXA DE APARELHO / EQUIPAMENTO PARA DIATERMIA, POR USO	R\$ 252,52 não remunerar custo operacional(UCO)
35	TAXA DE ASPIRADOR DE CATARATA / FACO EMULSIFICADOR, POR USO – não remunerar Custo Operacional (UCO)	R\$ 252,52
36	TAXA DE APARELHO HEMODIÁLISE/HEMOFILTRAÇÃO - SOMENTE QUANDO REALIZADO FORA DA SALA DE HEMODIÁLISE	R\$ 353,53 não remunerar custo operacional(UCO)
37	TAXA DE INCUBADORA, POR HORA (INCLUSO NA UTI)	R\$ 10,08
38	CAPNÓGRAFO (INCLUSO NO CENTRO CIRÚRGICO e UTI)	R\$ 252,52

39	COLCHÃO DE AR (INCLUSO NO CENTRO CIRÚRGICO e UTI)	R\$ 101,00
40	MARCA PASSO TEMPORÁRIO (DIÁRIA)	R\$ 252,52
41	MONITOR DE P A INVASIVA (DIÁRIA) - ITEM INCLUSO NAS DIÁRIAS: GLOBAL E DE ENFERMARIA, APARTAMENTO E UTI.	R\$ 252,52
42	TAXA DE MONITOR / MONITORIZAÇÃO DE SWAN GANZ (INCLUSO NA DIÁRIA DE UTI ADULTO/ INFANTIL/ NEO E CENTRO CIRÚRGICO) (DIÁRIA)	R\$ 252,52
43	TAXA DE MONITOR / MONITORIZAÇÃO INTRA CRANIANO, POR HORA	R\$ 42,52
44	OXÍMETRO (INCLUSO NA DIÁRIA DE UTI ADULTO/ INFANTIL/ NEO/ SALA DE EMERGÊNCIA E CENTRO CIRÚRGICO)	R\$ 252,52
45	TAXA DE MONITOR / MONITORIZAÇÃO DE OXICAPNÓGRAFO, POR DIA (INCLUSO NA DIÁRIA DE UTI ADULTO/ INFANTIL/ NEO E CENTRO CIRÚRGICO)	R\$ 378,78 Item incluso na diária global (renumerar em unidades de urgência / emergência)
46	TAXA DE MONITOR / MONITORIZAÇÃO CARDÍACA / ECG, POR HORA	R\$ 12,60 Item incluso em Sala de Emergência e nas Diárias Global de Enfermaria, Apartamento e UTI
47	ALUGUEL / TAXA DO VITREÓGRAFO, POR USO	R\$ 252,52
48	ALUGUEL / TAXA DE LASER – UROLOGIA , POR USO	R\$ 1.932,00 não remunerar custo operacional(UCO)
TAXAS DE SERVIÇOS		
49	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM PARA INSTALAÇÃO DE DIÁLISE PERITONIAL (1º DIA DE TREINAMENTO) - INCLUSO NA TAXA DE TREINAMENTO DP (AMBULATORIAL)	R\$ 126,31

50	LAVAGEM GÁSTRICA (EXCLUSO MATERIAL E MEDICAMENTOS) - INCLUSO NA DIÁRIA	R\$ 126,31 (autorizado só em unidade de ambulatório)
51	LAVAGEM INTESTINAL (EXCLUSO MATERIAL E MEDICAMENTOS) - INCLUSO NA DIÁRIA	R\$ 47,98 (autorizado só em unidade de ambulatório)
52	LAVAGEM DO OUVIDO - FORA DA UTI / SEMI-UTI E DO CENTRO CIRÚRGICO	R\$ 30,34
53	LAVAGEM VESICAL (EXCLUSO MATERIAIS E MEDICAMENTOS)	R\$ 126,31 (autorizado em ambulatório)
54	SESSÃO DE PUNÇÃO ABDOMINAL / PARACENTESE	R\$ 32,86
55	SESSÃO DE SONDAGEM / CATETERISMO VESICAL FORA DA UTI / SEMI-UTI E DO CENTRO CIRÚRGICO e unidades de internação (inclui honorário de enfermagem)	R\$ 37,90
56	APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO / SORO, POR VIA ENDOVENOSA EV (INCLUI HONORÁRIO DE ENFERMAGEM)	R\$ 15,22 Autorizado para ambulatório
57	APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO POR VIA INTRAMUSCULAR - IM (INCLUI HONORÁRIO DE ENFERMAGEM)	R\$ 15,22 Autorizado para ambulatório
58	APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO POR VIA INTRADÉRMICA (INCLUI HONORÁRIO DE ENFERMAGEM)	R\$ 15,22 Autorizado para ambulatório
59	APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO POR VIA SUBCUTÂNEA (INCLUI HONORÁRIO DE ENFERMAGEM)	R\$ 15,22 Autorizado para ambulatório
60	CURATIVO MÉDIO MAIOR QUE 5 CM ² (EXCLUSO MATERIAL E MEDICAMENTOS)	R\$ 37,90

	SOMENTE AMBULATORIAL	Autorizado para ambulatório
61	CURATIVO MÉDIO MENOR QUE 5 CM ² (EXCLUSO MATERIAL E MEDICAMENTOS) SOMENTE AMBULATORIAL	R\$ 5,14
REFEIÇÕES DE ACOMPANHANTES		
62	TAXA DE REFEIÇÃO DE ACOMPANHANTE (ALMOÇO OU JANTAR) APENAS PARA MENOR QUE 18 ANOS E MAIOR QUE 60 ANOS .	R\$ 22,78
63	TAXA DE REFEIÇÃO DE ACOMPANHANTE (CAFÉ DA MANHÃ OU CAFÉ DA TARDE) APENAS PARA MENOR QUE 18 ANOS E MAIOR QUE 60 ANOS .	R\$ 10,08
GASOTERAPIA		
64	NEBULIZAÇÃO / MÁSCARA COM OXIGÊNIO (HORA)	R\$ 10,08
65	OXIGÊNIO (HORA)	R\$ 32,86
66	RESPIRADOR A PRESSÃO, POR HORA	R\$ 60,37
67	PROTÓXIDO (N ₂ O) (HORA)	R\$ 28,35
68	NITROGÊNIO (HORA)	R\$ 21,00
69	GÁS CARBÔNICO (HORA)	R\$ 18,37
70	ÓXIDO NÍTRICO (HORA)	R\$ 87,00
71	AR COMPRIMIDO (HORA)	R\$ 11,60
72	TENDA DE OXIGÊNIO (POR USO)	R\$ 176,75
PORTES ANESTÉSICOS		
73	PORTE ANESTÉSICO 1	R\$ 120,40
74	PORTE ANESTÉSICO 2	R\$ 176,24

75	PORTE ANESTÉSICO 3	R\$ 259,40
76	PORTE ANESTÉSICO 4	R\$ 383,49
77	PORTE ANESTÉSICO 5	R\$ 593,25
78	PORTE ANESTÉSICO 6	R\$ 827,82
79	PORTE ANESTÉSICO 7	R\$ 1.177,75
80	PORTE ANESTÉSICO 8	R\$ 1.553,79
DIVERSOS		
81	FISIOTERAPIA CONSULTA / SESSÃO (AMBULATORIAL)	R\$ 65,87
82	PSICOLOGIA CONSULTA / SESSÃO (AMBULATORIAL)	R\$ 68,25
83	FONOAUDIOLOGIA CONSULTA / SESSÃO (AMBULATORIAL)	R\$ 68,25
84	TERAPIA OCUPACIONAL CONSULTA / SESSÃO (AMBULATORIAL)	R\$ 68,25
85	NUTRIÇÃO CONSULTA / SESSÃO (AMBULATORIAL)	R\$ 68,25
86	SUPLEMENTO ALIMENTAR, DIETAS ENTERAIS, PARENTERAIS INDUSTRIALIZADAS	NOTA FISCAL + 15% (taxa de comercialização)
87	EXAMES DE NAT (HIV -1:27.04.097-6) E (HCV – 27.04.101-8)	CBHPM 2012 com deflator de 7% para portes e UCO 14,33
88	EXAME COVID-19 PCR	R\$ 197,61
89	CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL	R\$ 81,90
90	SANGUE E HEMODERIVADOS	CBHPM 2012 com deflator de 7% para portes e UCO 14,33
91	VALOR DO FILME RADIOLÓGICO (COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA)	R\$ 33,16
92	VISITAS HOSPITALARES (INTERNADO)	CBHPM 2012 com deflator de 7% para

		portes e UCO 14,33
93	SARS – COV2 (CORONAVÍRUS – COVID-19) – Pesquisa de Anticorpos IGA – IGG – IGM. Isolado por classe de IMUNOGLOBINA	R\$ 94,50
94	SARS – COV2 (CORONAVÍRUS – COVID -19), Pesquisa de Anticorpos Totais (IGA, IGG e IGM)	R\$ 94,50
Observações:		
<ul style="list-style-type: none"> - Não há retorno em Pronto-socorro, exceto se o respectivo retorno ocorrer no mesmo dia do atendimento; - Independente do horário de internação a diária vencerá no dia seguinte às 12 h; - Caso o paciente seja alocado em outra acomodação de ALAS para UTI ou vice-versa, independente do horário de admissão na unidade, as diárias vencem no dia seguinte às 12 h; - Caso ocorra a transferência do paciente para outra entidade Hospitalar em horários fora do previsto acima, a Operadora deverá se responsabilizar pela emissão de autorização da diária extra, cobrindo assim a sua efetiva transferência; - Caso o paciente venha a óbito, as diárias serão contadas na forma calendar e não a partir do dia da internação, somente caso o óbito ultrapasse o horário das 12 h; - Caso o paciente possua padrão de acomodação Apartamento, nas internações Day Clinic e UTI, a remuneração dos Honorários Médicos serão cobrados 2x conforme orientação da Tabela. 		
OUTROS EXAMES		
95	ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DE DENGUE, PESQUISA	R\$ 131,04
PACOTES		
96	PACOTE VIDEOCOLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA	R\$ 7.350,00
97	PACOTE URETEROLITOTRIPSIA	R\$ 9.725,10
98	PACOTE COLANGIPANCREATOGRAMA (CPRE)	R\$ 6.483,75
99	PACOTE ECOENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA	R\$ 4.321,80
100	PACOTE ECOENDOSCOPIA CIRÚRGICA	R\$ 6.483,75
101	PACOTE GASTROPLASTIA	R\$ 23.772,00
102	CATETERISMO CARDÍACO E / OU	R\$ 8.400,00

	CINEANGIOCORONARIOGRAFIA E VENTRICULOGRAFIA	
<p><u>INCLUSO NOS PACOTES:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Honorários Médicos; - SADT; - Materiais (Incluindo OPME) e medicamentos inerentes ao procedimento; - Uma diária de apartamento/ enfermaria; - Uma diária de UTI; - Taxas de serviço, Sala Cirúrgica, Equipamentos, Gasoterapia; - Misturador de gases no respirador/ventilador; - Respirador por pressão; - Taxa de sala cirúrgica; 		
103	PACOTE PRONTO SOCORRO	R\$ 252,52
<p><u>Incluso no pacote:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Consulta, incluindo especialista; - Todas as Taxas; - Serviços de Enfermagem; - Materiais e Medicamentos; - Gasoterapia; - Raio-X; - Ultrassonografia; - Eletrocardiograma; - Exames Laboratoriais; - Todos os descartáveis no atendimento; - Honorário de Fratura; - Misturador de gases no respirador/ventilador; - SADT (incluindo hemograma completo, eletrólitos, marcadores cardíacos, sorologias: DST, DENGUE, COVID 19), Exame Urina; <p><u>Itens não inclusos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Sangue e Hemoderivados; 		

<p>- Ressonância Magnética;</p> <p>- Tomografia;</p> <p>- Todos os Exames de SADT não descritos no pacote.</p> <p>Observações:</p> <p>- Atendimento pelo mesmo CID nas 24 horas em PS não será remunerado;</p> <p>- Retorno dentro de 24 horas para inaloterapia, aplicação de medicação, curativos, retirada de pontos, troca ou retirada de gesso estão inclusos no pacote, bem como novos exames solicitados.</p>		
105	<p>PARA OS ITENS / SERVIÇOS / TAXAS E PROCEDIMENTOS, NÃO PREVISTOS ACIMA, SERÁ ADOTADO O PREVISTO NA CBHPM 2012 UCO 14,33 COM DEFLATOR DE 7%</p>	<p>CBHPM 2012 com deflator de 7% para portes e UCO 14,33</p>
<p><u>MATERIAIS DESCARTÁVEIS NÃO COBERTOS PELO FUSEX</u></p>		
<ul style="list-style-type: none"> - ABAIXADOR DE LÍNGUA; - ABSORVENTE HIGIÊNICO; - BANDEJA PARA RAQUIANESTESIA OU BANDEJAS EM GERAL; - BLUSAS DESCARTÁVEIS; - BOM AR; - BORRACHA DE SILICONE; - BORRACHA PARA ASPIRADOR; - CAMISA PARA MICROCÂMERA; - CANETA PARA BISTURI DESCARTÁVEL – INCLUSO NAS DIÁRIAS E TAXAS DE SALA; - CÂNULA DE GUEDEL; - CHUCA / CHUPETA; - CIDEX; - CLOROHEX; - CONECTOR; - CONEXÃO PARA ASPIRAÇÃO, BOMBA E PRESSÃO; - CREME DENTAL; - DERMOIDINE, GEM-HAD, STERILDERM, ALCOOL IODADO – INCLUSO NAS DIÁRIAS E TAXAS DE SALA; - DOME PARA TRANSDUTOR DE PRESSÃO; - ESPONJA PARA BANHO; - ESPONJAS EM GERAL; - ÉTER BENZINA E TINTURA DE IODO – INCLUSO NAS DIÁRIAS E TAXAS DE SALA; - FILME ENDOSCÓPICO; - FISOHEX, POVIDINE FORMOL; - FRASCOS PARA EXAMES; - GEL PARA BIOMÉTRICA; - GERADOR DE TECNÍCIA; - GERMPOL; - GESSO SINTÉTICO; - GORRO, MÁSCARA, PROPÉS, AVENTAIS, CAPOTES E CALÇAS – INCLUSO NAS DIÁRIAS E TAXA DE SALA; - LENÇOL DESCARTÁVEL; - LUVÁ PARA APARELHO DE LAPAROSCOPIA; - MANTEIGA DE CACAU; - MERCÚRIO DE PRATA; - OSTEOLITE; - PALITO DE LARANJEIRA; - PASTA GEL; - PIJAMA DESCARTÁVEL; - PLACA PARA BISTURI – INCLUSO NAS DIÁRIAS E TAXAS DE SALA; 		

- 1) Esta declaração só terá validade com a assinatura pessoal do Cmt, Ch ou Dir UV e a “Marca D’Água” do Selo Nacional aposto sobre a assinatura.
- 2) Não terá validade se assinada “no impedimento” ou mediante carimbo.